

VEREADORA DRA.  
**Emanuela**  
**Saraiva**

CÂMARA MUNICIPAL DO EXU - PE  
Recebido hoje às 09 h 26 min.  
Protocolo nº 39211  
Exu/PE 13 de 03 de 2025  
Daniela M.P. VIEIRA.  
Encarregado(a) do Protocolo

PROJETO DE LEI N° 001/2025

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N° 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora **EMANUELA SARAIVA MACÊDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município de Exu – PE propõe à Mesa Diretora e aos nobres parlamentares a aprovação do seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Exu, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com o objetivo de garantir atenção integral, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Relatório médico confirmando o diagnóstico, com o CID 11 – código 6A02, ou conforme futura atualização da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- II – Documento de identidade da pessoa com TEA e do responsável legal, se aplicável;
- III – Comprovante de residência atualizado;
- IV – Fotografia 3x4 recente da pessoa com TEA;
- V – Demais documentos exigidos pelo órgão municipal competente.

Art. 3º - O documento de identificação referido no Artigo 1º será expedido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outro órgão definido pelo Poder Executivo Municipal, sendo válido como meio oficial de comprovação da condição da pessoa com TEA em todo o território municipal.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 5 (cinco) anos e poderá ser renovada sem custos para o beneficiário, mantendo o mesmo número de identificação.

Art. 4º - Após a análise e verificação da regularidade da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal ficará responsável por:

- I – Designar a Secretaria Municipal de Saúde como órgão competente para a emissão, gestão e fiscalização da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);
- II – Realizar campanhas informativas sobre a existência e a importância da CIPTEA para o público-alvo e estabelecimentos públicos e privados;
- III – Garantir que os órgãos municipais e prestadores de serviço público e privado estejam preparados para o atendimento prioritário de pessoas autistas portadoras da CIPTEA, conforme a legislação vigente.

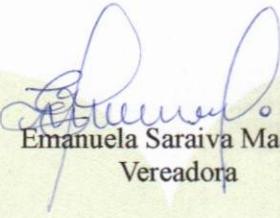
VEREADORA DRA.  
**Emanuela  
Saraiva**

Art. 6º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Exu deverão garantir atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Federal nº 13.977/2020 e nas demais normas de acessibilidade e inclusão social.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar sua plena aplicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, para que sejam tomadas as providências necessárias à sua implementação.

Plenário Luiz Gonzaga- Exu/PE, 11 de março de 2024



Emanuela Saraiva Macêdo  
Vereadora

VEREADORA DRA.  
**Emanuela  
Saraiva**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no município de Exu, garantindo o acesso prioritário aos serviços públicos e privados e facilitando a identificação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A iniciativa segue os moldes da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, conhecida como Lei Romeo Mion, que dispõe sobre a criação da CIPTEA em nível nacional, visando assegurar o direito ao atendimento prioritário das pessoas com TEA em diversos serviços essenciais.

O autismo não é visível na maioria das vezes, e essa característica pode dificultar a comprovação do direito ao atendimento prioritário. Com a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), será possível evitar burocracias desnecessárias, minimizar constrangimentos e garantir que os autistas e seus responsáveis possam acessar seus direitos de forma rápida e eficaz.

A CIPTEA permitirá que estabelecimentos públicos e privados reconheçam, de forma imediata, a condição do portador, garantindo-lhe:

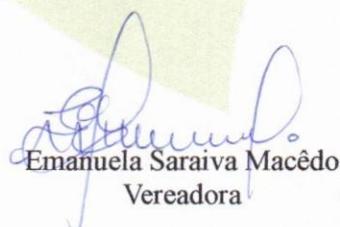
- Atendimento prioritário em serviços de saúde e demais órgãos públicos;
- Atendimento preferencial em estabelecimentos privados, como bancos, supermercados, farmácias e restaurantes;
- Maior inclusão social e respeito aos direitos das pessoas autistas e suas famílias.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) apresenta grande variação nos níveis de comprometimento, podendo afetar a interação social, a comunicação e o comportamento. Por isso, é fundamental garantir políticas públicas municipais que assegurem a inclusão, acessibilidade e qualidade de vida para essas pessoas e suas famílias.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante para Exu, alinhando-se à legislação federal e garantindo que os municípios autistas tenham seus direitos reconhecidos e respeitados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, assegurando a essas pessoas mais dignidade, respeito e inclusão social.

Exu/PE, 11 de março de 2024



Emanuela Saraiva Macêdo  
Vereadora